



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Tele fax 3417-2954

Gabinete do vereador ODAIR ALVES DINIZ
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROJETO DE LEI N° 081 /13 Origem: <u>Poder Legislativo</u> Procedência: PL /2013 Autor: Ver. José Rangel de Araújo	<u>DESPACHO</u> Lidas e encaminhadas a quem de direito. Sessão n° _____ Caicó/RN, em ____/____/2013. Presidente
---	---

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos Projeto de lei N° _____ /2013
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 12/08/2013 *Reconhece como de Utilidade pública a
Agência de Desenvolvimento Sustentável do
Seridó- ADESE.*

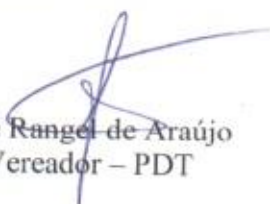
A câmara municipal de Caicó - RN:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a **Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó ADESE**, com sede e foro nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as Disposições em contrário.

PALACIO MUNICIPAL "IVANOR PEREIRA" 07 de Agosto de 2013.


José Rangel de Araújo
Vereador - PDT

Justificativa em Plenário e Anexos (Histórico da ADESE; Estatuto Social da ADESE; comprovante de CNPJ; Cópia de Reconhecimento de Utilidade Pública do Estado do RN e da Esfera Federal.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ



PORTFÓLIO

**CAICÓ / RN
2013**

A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó – ADESE, criada com a missão de viabilizar o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Seridó - PDSS, ao longo dos anos vem atuando de forma precisa na articulação e execução do referido plano que tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável da região.

A ADESE é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), criada em 17 de abril de 2001, inscrita no CNPJ 04.634.516/0001-49, para desenvolver e implementar, de forma sustentável e em sintonia com os interesses da comunidade regional, ações que promovam o desenvolvimento do Seridó, podendo atuar em todo território norte-rio-grandense, no Seridó paraibano e no território formado pela Bacia Hidrográfica Piranhas-Açu.

Para isso, a ADESE pode realizar pesquisas, estudos técnico-científicos, debates, articulações e parcerias e executar projetos visando um desenvolvimento que leve em consideração a sustentabilidade sócio-econômica com respeito ao meio ambiente e a equidade dos direitos individuais e coletivos.

A ADESE tem o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Seridó – PDSS como instrumento norteador de suas ações. O referido plano foi elaborado por um conjunto de instituições governamentais e não-governamentais com atuação no Seridó e em outras regiões do estado. Elaborado entre 1998 e 2000, abrange um elenco estruturado de informações, dados, indicadores e propostas, destinados a nortear ações em cinco dimensões: ambiental, tecnológica, econômica, sociocultural e político-institucional.

Com o objetivo e finalidades de articular, elaborar, executar, coordenar, avaliar e gerir a formulação e implementação de planos, programas, projetos e demais ações de interesse do desenvolvimento sustentável na região do Seridó.

Missão da ADESE: Promover, através de pesquisas, estudos técnico-científicos, debates, articulações e parcerias, um desenvolvimento que leve em consideração a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental e a equidade dos direitos individuais e coletivos da região do Seridó.

Visão da ADESE: Ser reconhecida como instituição de transformação social e promotora do desenvolvimento sustentável na Região do Seridó

O modelo de gestão da ADESE acontece de maneira singular, tendo em vista que suas ações são planejadas conforme as prioridades do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Seridó e acompanhadas por representantes de instituições que compõem a Assembleia Geral, os quais também conformam os Conselhos de Administração e Fiscal. O processo de execução das atividades é coordenado pela Diretoria Executiva (Diretor Executivo, Financeiro e Secretário) eleitos pela Assembleia Geral. Segue abaixo relação de nomes:

Conselho de Administração

NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
PADRE IVANOFF DA COSTA PEREIRA	DIOCESE DE CAICÓ	PRESIDENTE
AMBRÓSIO LINS DO NASCIMENTO	FETARN	SECRETÁRIO
DAVIDSON MAGNOS MARQUES GOMES	CERSEL	MEMBRO
JOSÉ VILTON DA CUNHA	AMSO	MEMBRO
HEYDER DE ALMEIDA DANTAS	FIERN	MEMBRO

Conselho Fiscal

NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO	SEBRAE	PRESIDENTE
LUZIANA MARIA NUNES DE QUEIROZ	UFRN - CERES	VICE-PRESIDENTE
ARLETE SILVA ANDRADE	CRACAS	SECRETÁRIA

Suplentes Conselho Fiscal

NOME	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO
JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO VICTOR CIRNE DE SIMAS	FECOMÉRCIO	MEMBRO
JOSÉ ÁLVARES VIEIRA IVONALDO DINIZ	FAERN	MEMBRO
DOM HEITOR DE ARAÚJO SALES JOSÉ PROCÓPIO DE LUCENA	SEAPAC	MEMBRO

Outros membros da Assembleia Geral

ROSALBA CIARLINI	ESTADO DO RN	MEMBRO
GENILSON DE MEDEIROS MAIA	AMS	MEMBRO

Diretoria Executiva

NOME	FUNÇÃO
MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO FERREIRA	DIRETORA-PRESIDENTE
SÓCRATES DANTAS LOPES	DIRETOR-FINANCEIRO

Entidades que compõem a Assembleia Geral da ADESE:

- Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
- Associação dos Municípios da Micro-Região do Seridó Ocidental – AMSO;
- Associação dos Municípios do Seridó - AMS;
- Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte – FIERN;
- Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMÉRCIO;
- Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte – FAERN;
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN;
- Diocese de Caicó;
- Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN; - (Centro de Ensino Superior do Seridó Campus de Caicó e Currais Novos);
- Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Seridó - CERSEL;
- Comitê Regional das Associações e Cooperativas Artesanais do Seridó - CRACAS;
- Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários – SEAPAC; e,
- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte -SEBRAE/RN.

PARTICIPAÇÃO DA ADESE EM CONSELHOS E COMISSÕES

- Comissão Gestora do Açude Itans;
- Comitê de Combate a Corrupção Eleitoral "Lei 9840";
- Conselho do Centro Tecnológico do Queijo - CTQ;

- Grupo de Trabalho da Barragem Oiticica;
- Núcleo Diretivo do Territorial da Cidadania do Seridó;
- Fóruns de Políticas Públicas nos municípios do Seridó.
- Conselho Consultivo da Estação Ecológica do ICMBIO
- Fórum da Mesorregião do Seridó;
- Conselho de Turismo do Pólo Seridó;
- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caicó;
- Conselho Municipal de Saúde de Caicó.

PRINCIPAIS PROJETOS DESENVOLVIDOS

- **Projeto de apoio às ações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu**, Agência Nacional de Águas;
- **Diagnóstico da Fruticultura das Serras de Santana e João do Vale**, MDA/CEF;
- **Diagnóstico da Bacia Leiteira do Seridó**, Ministério do Desenvolvimento Agrário/CEF;
- **Projeto de Mobilização Social com vistas à Implantação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu**,
- **Projeto Cooperar em Português**, assinatura do Protocolo de Cooperação e Geminação entre Associações de Desenvolvimento de Portugal e Seridó – Brasil.
- **Projeto “Pintando a História de Caicó”**/ BNB de Cultura;
- **Projeto Piloto de Combate a Desertificação** / Ministério do Meio Ambiente;
- **Diagnóstico do Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais do Seridó** / Banco Mundial, Banco Holandês, BIRD e BNWPP;
- **Projetos Básicos de Água de 78 Comunidades Rurais do Seridó** / ANA – Agência Nacional de Águas;
- **Projeto de Implantação do Modelo de Gerenciamento Sustentável do Abastecimento D’água da Serra de Santana** / Unesco, Governo do Estado, M. Integração Nacional.

- **Projetos Básicos das Adutoras: S. do Seridó e C. dos Dantas** / Governo do Estado;
- **Projetos Culturais – Nossa História / Ambiente** / FIERN/SESI, Prefeituras, CERSEL, FUND. ESQUEL.
- **Projeto Básico do Gasoduto Assu-Seridó** / FIERN/SENAI
- **Projeto do Plano de Turismo Integrado para o Seridó** / Governo do Estado, Sebrae
- **1ª Feira de Negócios do Seridó** / Governo do Estado, Sebrae, Fiern, CDL, Acisc.
- **Qualificação Profissional para Jovens - Juventude Cidadã** / Governo do Estado, MTE.
- **Formação de Agentes Ambientais** / UCB, CNPq, Faculdade Católica Santa Terezinha FCST.
- **Intercâmbio Brasil/União Européia** /Min. da Integração Nacional – MI, União Européia, Governo do Estado.
- **Núcleo de Desenvolvimento Sustentável – NUDES, - Termo de Cooperação Técnica e Científica - 004/2004** / Ministério Público do RN, Governo do Estado, MDA, Ibama, Prefeituras

Maria de Lourdes de A. Ferreira
Maria de Lourdes de Azevedo Ferreira
Diretora Presidente(Interina)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.634.516/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/09/2001
NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO SERIDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADESE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO PC DOM JOSE DELGADO		NÚMERO 51 - A	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO PARAIBA	MUNICÍPIO CAICO	UF RN
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/08/2013 às 10:24:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/08/2013



RIO GRANDE DO NORTE

Lei nº 8.077, de 21 de março de 2002.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ - ADESE**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos Lagoa Nova, em Natal, 21 de março de 2002, 114º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Paulo Tarcisio de Albuquerque Cavalcanti

DOE Nº	10205
DATA	22/03/2002
PÁGINA	01



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ - ADESE**, CGC/CNPJ nº 04.634.516/0001-49, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08000.018912/2001-39, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça Substituto, de 16 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial de 18 de outubro de 2001.

Brasília, 18 de outubro de 2001

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Elizabeth Sússekind', written over a horizontal line.

ELIZABETH SÜSSEKIND
SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Célia Barros de Medeiros

Tabelã e Oficiala

Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro

FONE: (0++84) 3421.1192

Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Oficiala do
Cartório do Serviço de Registro de Títulos e
Documento e Civil de Pessoa Jurídica deste
Termo Sede e Comarca de Caicó, Estado do
Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução
autêntica do registro n.º 1136, no livro A-54, do Serviço de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas, fls. 108 a 135, da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
SERIDÓ - ADESE, inscrita no CNPJ n.º 04.634.516/0001-49, com sede e foro
jurídico nesta cidade de Caicó (RN), na Praça Dom José Delgado, n.º 51-A, 1.º Andar,
Bairro Paraíba, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e
artigo 41, da Lei Federal n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha
arquivado neste Cartório. (GUIAS/FDJ N.º 7000001481708 e FRMP N.º
000000405247). *gf*

Caicó (RN), 09 de julho de 2013.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça
Provisório n.º 02/99-CJ/TJRN.
Emolumentos - R\$ 90,00.
FDJ - R\$ 24,00.
FRMP - R\$ 2,44.
PCRCFN - R\$ 4,00.
Total - R\$ 120,44.

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS

CPF: 445.101.494-25

Tabela - R\$ 100,00 - 100,00

FRMP - R\$ 2,44 - 2,44

PCRCFN - R\$ 4,00 - 4,00

Total - R\$ 120,44

ABL 094555

Caicó - Rio Grande do Norte



[Handwritten signature]

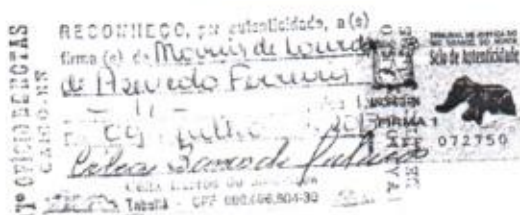
Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório de Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO FERREIRA, brasileira, casada, assistente administrativo, filha de Inácio Tertulino de Azevedo Ferreira e de Maria Margarida da Silva Azevedo, portadora da C.I. RG n.º 001.563.968-SESPDS/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 022.513.634-16, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Adília Nóbrega, n.º 105, Conjunto Habitacional Vila do Príncipe, representante legal da entidade civil, **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ - ADESE**, inscrita no CNPJ n. 04.634.516/0001-49, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caicó (RN), na Praça Dom José Delgado, n.º 51-A, 1.º Andar, Bairro Paraíba, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caicó (RN), com os Estatutos devidamente registrados sob o n.º 017, às fls. 163 a 185, no livro A-1, aos 03.09.2001, requer de Vossa Senhoria, requer de Vossa Senhoria, que seja averbada a inclusa **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**.

Nestes termos
pede deferimento.

Caicó (RN), 09 de julho de 2013.

Maria de Lourdes de Azevedo Ferreira
Maria de Lourdes de Azevedo Ferreira



ADESE

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ
Rua Otávio Lamartine, 891 - Centro - Caicó/RN
CEP: 59.300-000 - CNPJ: 04.634.516/0001-49
Telefax: (84) 3417-2948 / 3417-2959
Site: www.adesa.com.br - E-mail: adesa@adesa.com.br

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FINS

Art.1º - A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ**, também denominada **ADESE**, constituída por Assembleia Geral realizada em 17 de abril de 2001, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, com foro e sede na cidade de Caicó/RN, com escritório na Praça Dom José Delgado, 51-A - 1º andar - Paraíba - Caicó-RN - CEP: 59.300-000, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Art.2º - O funcionamento da **ADESE** será disciplinado em **Regimento Interno** aprovado pela Assembleia Geral, podendo atuar em todo território potiguar, no território do Seridó paraibano e no território abrangido pela bacia hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, resguardando-se no direito de instalar sub-sedes, escritórios, agências ou representações em qualquer unidade da Federação brasileira.

Art.3º - A **ADESE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades a **ADESE** reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará distinção de quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político-partidário, em suas atividades, dependências ou em seu quadro associativo.

Art.5º - A **ADESE** tem por finalidades:

- I - articular, elaborar, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e gerir a formulação e implementação de planos, programas, projetos e demais ações de interesse ao desenvolvimento sustentável do Território do Seridó;
- II - elaborar, executar e implantar projetos e obras de infraestrutura, bem como promover a operação e/ou manutenção dos mesmos;

- Uma Agência para Desenvolver o Seridó -

Maria de Lourdes A. Ferreira
Diretora-Presidente
CPF 022.513.634-16

Verificação das Cargas Horárias do Seridó
Agosto - Outubro 2016

48

III - Elaborar estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias socioambientais, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades por ela desenvolvidas;

IV - Concentrar esforços e recursos necessários à viabilização do desenvolvimento sócio-econômico, regional e local, observando-se os princípios inerentes à sustentabilidade social, econômica e ambiental;

V - Fomentar a capacitação técnica de agentes públicos e privados em políticas e gestão públicas, visando à concepção e implementação de planos, programas e projetos apoiados com recursos da União, do Estado ou dos Municípios;

VI - Conceber, organizar e promover eventos educativos (*latu sensu*), para promover a sensibilização, mobilização, articulação e integração das instituições públicas, privadas e entidades representativas da sociedade civil, com vistas a divulgar, avaliar e acompanhar a implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

VII - Promover a formação de parcerias entre instituições públicas e privadas, com o fito de obter recursos financeiros, materiais e humanos, necessários à execução de planos, programas e projetos inerentes aos seus fins;

VIII - Promover e articular a realização de intercâmbios técnicos e científicos que estimulem e dinamizem o desenvolvimento sustentável na Região do Seridó, com quaisquer instituições idôneas nacionais ou estrangeiras;

IX - Identificar, divulgar e promover possíveis oportunidades de investimento no Território do Seridó, articulando-se, sempre que necessário, com órgãos e entidades afins;

X - Promover experimentações de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, nas formas da Lei;

XI - Promoção da cultura e do artesanato, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

§ Único - Entende-se, para os fins deste Estatuto, a promoção do desenvolvimento sustentável como um processo amplo de mudança e de elevação de oportunidades sociais que compatibilize o crescimento econômico, a equidade e a conservação do meio ambiente, respeitando os princípios éticos da solidariedade social, subordinando-se à dinâmica econômica da sociedade e às condições essenciais à preservação e conservação de um mundo ambientalmente sadio e economicamente viável para as gerações atuais e futuras.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Adese

Art.6º - Para a consecução de suas finalidades, a **ADESE** poderá:

- I - realizar educação profissional para jovens e adultos, preferencialmente, aqueles que se encontram desempregados e em situação de vulnerabilidade social, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho;
- II - celebrar convênios, acordos, termos de parceria e de cooperação, contrato de gestão e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as suas finalidades;
- III - realizar programas de formação e capacitação, promovendo seminários, simpósios, congressos, oficinas, feiras, intercâmbios de saberes e sabores, festivais, cursos e debates sobre temas relacionados aos seus fins;
- IV - auxiliar entidades que atuem com finalidades ou temas afins;
- V - cooperar com os governos Federal, Estaduais e Municipais, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- VI - organizar e realizar eventos sociais beneficentes;
- VII - prestar serviços de assessoria, consultoria, planejamento, avaliação e monitoramento;
- VIII - Participar de conselhos de instituições, públicas ou privadas, cuja atuação repercute sobre o desenvolvimento territorial;
- IX - apoiar e valorizar os saberes, conhecimentos, experiências e práticas dos povos e comunidades tradicionais;
- X - realizar ações de combate à desertificação e de convivência com o semiárido e a seca.

§1º - Para a consecução de seus fins a **ADESE** poderá:

- a) Associar-se a outras organizações, movimentos e serviços da sociedade civil organizada, bem como a entidades da iniciativa privada e órgãos públicos da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios;
- b) manter serviços subsidiários de Assistência Social, desde que esteja habilitada financeiramente e sem prejuízo das suas finalidades primárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.7º - A **ADESE** constitui-se de número ilimitado de associados, pessoas jurídicas, que assumam o compromisso de respeitar e defender os interesses da entidade, bem como colaborar voluntariamente na consecução das suas finalidades institucionais.

68

§1º - A **ADESE** admite as seguintes categorias de associados:

- I - **Fundadores**: os que subscreveram a ata da constituição da entidade;
- II - **Efetivos**: os que vierem a se filiar à entidade na forma estatutária.

§2º - A admissão de associado efetivar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§3º - A representação da pessoa jurídica no corpo associativo da **ADESE** se dará na forma prevista em seu respectivo Estatuto.

Art.8º - São direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;
- II - propor aos órgãos deliberativos e de administração a admissão de novos associados e a adoção de medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- III - fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas dos órgãos de administração e representação;
- IV - colaborar com os órgãos de administração da entidade na realização de suas finalidades institucionais;
- V - recorrer dos atos dos órgãos de administração quando julgados prejudiciais aos seus interesses sociais;
- VI - convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

§Único. O exercício dos direitos pelo associado está condicionado ao cumprimento regular dos deveres previstos neste Estatuto.

Art.9º - São deveres dos associados:

- I - promover a **ADESE**, observando as disposições deste Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- II - concorrer para a realização das finalidades institucionais da **ADESE**;
- III - desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- IV - participar das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
- V - contribuir regularmente com recursos financeiros ou serviços a que estiverem obrigados;
- VI - comunicar mudança de atividade e ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.

Frederico das Chagas Soares da Silva
Advogado - OAB RN nº 6541

3

Art.10 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos, de qualquer natureza, contraídos pela **ADESE**.

3

Art.11 - O associado poderá se afastar temporariamente ou demitir-se da **ADESE** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Administrativo.

§Único - O afastamento temporário poderá ser até por um período de doze (12) meses, permitida a sua renovação por mais seis (06) meses, desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Art.12 - O associado que violar os preceitos deste Estatuto, ou descumprir as decisões dos órgãos da entidade, estará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência reservada;
- II - censura pública;
- III - exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- IV - exclusão do corpo associativo.

§1º - O associado só será excluído da entidade, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando incorrer em falta grave, considerando-se como tal:

- I - causar grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;
- II - ausentar-se, sem justificativa, a mais de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, ou cinco (05) aleatórias - no período de dois (02) anos - ou reuniões do órgão de administração do qual seja membro, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- III - provocar ou causar prejuízo moral ou material à entidade;
- IV - prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da entidade;
- V - perturbar o bom andamento das atividades da entidade.

Em
Folha 03 de 03
Assinado: DAT 20/07/2010

§2º - Havendo indício do cometimento de falta grave por associado, o órgão de administração superior da entidade instalará Comissão de Apuração, constituída de 03 (três) membros, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com poderes instrutórios, para a elaboração de parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia Geral.

§3º - No processo para apuração de faltas cometidas por associado que resultem em aplicação das sanções previstas neste artigo será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita.

82
X

Art.13 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

6

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Art.14 - A **ADESE** exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Art.15 - A **ADESE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art.16 - O exercício de cargos no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

§Único - É vedado ao agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ocupar cargos ou funções nos Conselhos Administrativo e Fiscal, ou na Diretoria Executiva da **ADESE**, em observação ao art.2º, inc. II do Decreto 6.170/2007, com redação dada pelo Decreto 6.619/2008, do Presidente da República.

Art.17 - Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ADESE** quando exercidas com observância deste Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art.18 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a **ADESE** terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as suas finalidades.

Art.19 - É vedado aos associados, conselheiros, administradores ou colaboradores o uso da denominação da **ADESE** em negócios estranhos às suas finalidades, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

- Uma Agência para Desenvolver o Seridó -

Maria de Lourdes A. Ferreira
Diretora-Presidente
CPF 622.513.634-16

Frederico das Chagas Teixeira
Advogado - OAB/RN nº 611

Seção II Da Assembleia Geral

Art.20 - A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão da **ADESE**, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana nas resoluções que não contrariem as leis vigentes e esse Estatuto, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art.21 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V - decidir sobre a criação e estruturação de novas unidades administrativas da entidade;
- VI - discutir e aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual e as contas de cada exercício;
- VII - discutir e aprovar as reformas neste Estatuto;
- VIII - deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela entidade;
- IX - autorizar a alienação, a qualquer título, o arrendamento, o aluguel, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da entidade;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - deliberar sobre a dissolução da entidade, a paralisação das suas atividades, o fechamento da sede, a continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação dos bens patrimoniais remanescentes;
- XII - deliberar sobre a oportunidade de realizar atividades condizentes com o **Inciso II, do art. 5º**, deste Estatuto.
- XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art.22 - A Assembleia Geral será ordinária e/ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local, data e hora e registrada em ata única.

Art.23 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Administrativo:

- I - no primeiro trimestre de cada ano para apreciar a prestação de contas do exercício anterior;
- II - no segundo semestre de cada ano para discutir e aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- III - a cada três (03) anos, para eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

10/11

Art.24 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada:

I - pelo Conselho Administrativo;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.25 - A convocação para a Assembleia Geral dar-se-á, com 08 (oito) dias de antecedência, mediante Edital afixado na sede da entidade e por meio eletrônico, facultado a sua publicação na imprensa local.

Art.26 - Ressalvado o disposto no art. 27 deste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes.

§Único - Em caso de empate o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

Art.27 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando tratar de:

I - alteração, total ou parcial, deste Estatuto;

II - exclusão de associado;

III - destituição de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

IV - extinção da entidade.

Seção III Do Conselho Administrativo

Art.28 - O Conselho Administrativo é um órgão colegiado, constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados da **ADESE**, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§1º - O Conselho Administrativo será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§2º - Havendo vacância de um ou mais cargos do Conselho Administrativo, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de oito (08) dias, a contar da data que ocorreu a vacância.

Assinado: OAB RN nº 66



§3º - Havendo renúncia coletiva, a Assembleia Geral será convocada conforme o Inciso III, do art. 24, deste Estatuto.



§4º - Caso não seja possível se realizar a Assembleia Geral no prazo acima estabelecido, será nomeada uma **JUNTA GOVERNATIVA**, formada por três associados, os quais serão investidos das competências do Conselho Administrativo, por um período de até sessenta (60) dias, para a eleição do novo Conselho Administrativo.

Art.29 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - convocar a Assembleia Geral;
- II - exercer a fiscalização-superior da administração, do patrimônio e dos recursos da entidade;
- III - escolher e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e destituí-los dos cargos;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das atividades e orçamentária;
- V - aprovar os critérios de determinação dos valores de serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução das finalidades da entidade;
- VI - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da entidade, bem como sobre os programas e projetos específicos a serem desenvolvidos;
- VII - manifestar-se sobre o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, e as contas de cada exercício, submetendo o seu parecer à Assembleia Geral;
- VIII - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da entidade;
- IX - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentados a entidades de financiamento, que onerem os bens da entidade;
- X - aprovar a participação da entidade no capital de empresas, cooperativas, fundações ou outras formas de associativismo, sob o referendo da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- XI - aprovar a realização de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e contratos, bem como estabelecer as normas pertinentes;
- XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XIII - deliberar sobre a criação de órgãos administrativos auxiliares necessários ao bom funcionamento e desenvolvimento da entidade;
- XIV - aprovar a realização de auditoria externa, de iniciativa da própria entidade;
- XV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade não incluídos nas competências da Assembleia Geral.

Fraciona das Oligas Lavoura de Araújo
Assessor - Oligas Lavoura de Araújo

Art.30 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado por esta autoridade, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros, ou por 1/5 (um quinto) dos associados e suas deliberações serão registradas em Livro de Ata próprio, ou por outros meios eletrônicos/digitais disponíveis.

Art.31 - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão destituídos do cargo, automaticamente, na hipótese de ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão, ou, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente

convocada para este fim, observado o quórum estabelecido no art. 27 deste Estatuto, caso incorra em conduta grave, assim entendida:

- I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de conselheiro;
- II - infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- III - prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da entidade;
- IV - prática de ato de indignidade contra os interesses da entidade;
- V - ausência injustificada a três reuniões consecutivas.

§Único - No processo para apuração de conduta grave será assegurado ao conselheiro o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita.

Art.32 - Havendo vacância de um ou mais cargos do Conselho Administrativo, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art.33 - A ADESE poderá ter como órgão executivo e auxiliar do Conselho Administrativo, uma **Diretoria Executiva**, formada por um **Diretor- Executivo**, um **Diretor-Financeiro** e um **Diretor-Secretário**, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Somente concorrem aos cargos da **Diretoria Executiva** pessoas físicas, capazes e maiores, indicadas à Assembleia Geral, pelo menos por 03 (três) associados fundadores ou efetivos da ADESE.

§2º - O membro do Conselho Administrativo, ou do Conselho Fiscal, que vier a ser escolhido para o exercício de cargo na Diretoria Executiva, será afastado do cargo no órgão colegiado.

§3º - O Presidente do Conselho Administrativo dará posse aos membros da Diretoria Executiva, estando o efetivo exercício das funções condicionado às parcerias e ao tempo dos contratos firmados pela ADESE.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos dos seus cargos, por deliberação fundamentada do Conselho Administrativo, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

10
Fidelice das Chagas Teixeira da Rocha
Assessor - Comunicação

138
9/8

Art.34 - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela ADESE como também aqueles que prestem serviços específicos a mesma, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado local.



Art.35 - Aos membros da Diretoria Executiva é assegurado o direito de participar das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais, cabendo-lhes o uso da palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

Art.36 - As decisões da Diretoria Executiva terão que ser abonadas por todos os seus membros, cabendo ao Diretor- Executivo o direito de veto.

§ Único - Em caso de exercício do direito de veto, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá recorrer, de ofício, ao Conselho Administrativo, com efeito suspensivo da decisão.

Art.37 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações oriundas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- II - expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao funcionamento das atividades da entidade;
- III - submeter ao Conselho Administrativo a proposta de criação e extinção de órgãos administrativos auxiliares;
- IV - realizar convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a entidade, ouvindo sempre o Conselho Administrativo;
- V - elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, submetendo-os ao Conselho Administrativo e à aprovação da Assembleia Geral;
- VI - elaborar a prestação de contas de cada exercício, acompanhada dos relatórios patrimoniais, financeiros e de atividades, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Administrativo e à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - garantir aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal o acesso às informações e aos meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- IX - submeter ao Conselho Administrativo as diretrizes, planejamento e política de pessoal da entidade;
- X - desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo.

11
Veto
Poderes das Diretas Juntas de Administração
Adesão: CAICÓ/RN 8/8/00

12

Art.38 - Compete ao Diretor-Executivo:

12

- I - representar a **ADESE**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor, bem como as orientações e deliberações oriundas da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;
- III - orientar, dirigir e supervisionar as atividades e ações da entidade;
- IV - coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da entidade;
- V - elaborar planos e estudos com vistas ao desenvolvimento e à realização das atividades e ações da entidade;
- VI - assistir aos encarregados de programas e projetos na elaboração de propostas de contratos ou convênios, visando à consecução das finalidades da entidade, bem como treinamentos e prestação de serviços a terceiros;
- VII - assinar convênios, termos de parceria, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da entidade, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Administrativo;
- VIII - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos, termos de parceria ou convênios, que visem à consecução das finalidades da entidade;
- IX - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da entidade, bem como designar os dirigentes dos órgãos administrativos auxiliares, observado o disposto no Regimento Interno;
- X - abrir, movimentar por quaisquer meios disponibilizados pela rede bancária, ou encerrar, contas bancárias e assinar cheques, ordens de transferências, de pagamentos, aplicação e/ou recibos de quitação, sempre em conjunto com o Diretor-Financeiro;
- XI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XII - submeter ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e documentos que o informam e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios de gestão correspondentes ao exercício anterior;
- XIII - submeter, anualmente, ao Conselho Administrativo o plano de atividades e respectiva proposta orçamentária para o ano seguinte;
- XIV - divulgar, ouvido o Conselho Administrativo, os resultados e os estudos realizados pela entidade.

Ass. - [assinatura]
Frendo das Ungep Tunes e de [assinatura]
Assessor - Orlan [assinatura]

15/11/11

Art.39 - Compete ao Diretor-Financeiro:

13

- I - coordenar e fiscalizar a contabilidade da entidade e exercer o controle sobre suas receitas, despesas e aplicações financeiras;
- II - supervisionar a elaboração da prestação de contas, do balanço geral e da proposta orçamentária de cada exercício;
- III - assinar, com o Diretor-Executivo, os documentos relativos à sua área de atuação;
- IV - abrir, movimentar por quaisquer meios disponibilizados pela rede bancária, ou encerrar, contas bancárias e assinar cheques, ordens de transferências, de pagamentos, aplicação, e/ou recibos de quitação, sempre em conjunto com o Diretor-Executivo;
- V - favorecer aos membros do Conselho Fiscal o acesso a livros, documentos e registros necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art.40 - Compete ao Diretor-Secretário:

- I - organizar e coordenar os serviços da Secretaria;
- II - supervisionar a elaboração dos relatórios de gestão e do plano de atividades de cada exercício;
- III - redigir toda correspondência social e assinar, com o Diretor-Executivo, os documentos relativos à sua área de atuação;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo os documentos e as atas correspondentes;
- V - manter sob sua guarda todos os livros e arquivos da Secretaria;
- VI - dar publicidade a todas as notícias referentes às ações da entidade.

Francisco das Chagas Taveira de Araújo
Atestado - Caladô/RN 11/11/11

Art.41 - Compete a cada um dos membros da Diretoria Executiva:

- I - participar das reuniões e decisões da Diretoria Executiva;
- II - supervisionar as atividades de sua área de atuação, incluídas as dos órgãos administrativos auxiliares a ela vinculados;
- III - promover a organização e a elaboração do plano geral de trabalho e da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-a à decisão da Diretoria Executiva;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

Art.42 - O Presidente do Conselho Administrativo nomeará, através de portaria, eventuais substitutos do Diretor-Executivo, do Diretor-Financeiro e do Diretor-Secretário em eventuais ausências, impedimentos ou renúncia dos mesmos.

16/1

§1º - Em caso de afastamento, impedimento ou renúncia coletiva dos diretores da Diretoria Executiva, o **Presidente** e o **Secretário** do Conselho Administrativo serão imediatamente investidos das competências reservadas ao *Diretor-Executivo* e ao *Diretor-Financeiro*, expressas nos **arts. 38 e 39**, deste Estatuto, até a recomposição daquele órgão.

14

§2º - O ato da investidura do Presidente e do Secretário do Conselho de Administração das competências a que se refere o parágrafo anterior, será lavrado em ata que, levada ao Registro no Cartório competente, produzirá todos os efeitos legais necessários aos atos e negócios administrativos e jurídicos da **ADESE**.

Art.43 - Os documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de créditos e outros atos onerosos serão assinados, em conjunto, pelo Diretor- Executivo e pelo Diretor-Financeiro, ou pelos seus substitutos, nos termos deste Estatuto.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art.44 - O **Conselho Fiscal** é composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato coincidente com o dos membros Conselho Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários que, preferencialmente, tenham formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

§Único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre seus pares, o seu Presidente.

Art.45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer a ser encaminhado ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral;
- II - emitir parecer prévio e justificado sobre a alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, submetendo-o à apreciação do Conselho Administrativo;
- III - recomendar ao Conselho Administrativo a realização de auditoria externa na entidade, quando julgar necessário;
- IV - convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Frederico dos Santos Jucá
Advogado - OAB/RN nº 14.141

15

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado por esta autoridade, pelo Presidente do Conselho Administrativo, por 2/3 (dois terços) dos membros deste órgão, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 03 (três) membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e lavradas em Livro de ata próprio, ou por outros meios eletrônicos/digitais disponíveis.

§3º - Para o pleno exercício das suas atribuições o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados e habilitados na forma da lei.

Art.46 - Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos do cargo na forma e nas situações previstas no art. 32 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.47 - Os recursos financeiros e o patrimônio da **ADESE** provêm de:

- I - por doações feitas pelos associados;
- II - por doações, auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos;
- III - por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública;
- IV - por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- V - por contribuições destinadas à realização e manutenção das atividades e programas da associação, decorrentes de acordos, contratos, termos de parceria, contratos de gestão, consórcios, firmados com empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos da União, do Estado ou dos Municípios, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VII - rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos fins institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos advindos de direitos autorais;
- VIII - pelas rendas advindas de eventos sociais beneficentes e campanhas diversas.

- Uma Agência para Desenvolver o Seridó -

Maria de Lourdes A. Ferreira
Maria de Lourdes A. Ferreira
Diretora-Presidente
CPF 022.513.634-16

16

Art.48 - A **ADESE** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio como instrumento de captação de recursos e suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como receitas eventuais ou decorrentes de realização de cursos, seminários, congressos, assessoria, consultoria, contribuições e doações de seus associados e benfeitores, bem como participação em campanhas promocionais, telemarketing e outras receitas.

Art.49 - Os recursos financeiros da **ADESE**, exceto aqueles com destinação especial, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art.50 - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **ADESE** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da mesma e, portanto, inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º - Os bens da **ADESE** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização expressa da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§2º - As despesas da **ADESE** deverão guardar estreita e específica relação com as suas finalidades.

§3º - Os recursos e patrimônio da **ADESE** serão integralmente aplicados no Brasil.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art.51 - O exercício financeiro da **ADESE** coincidirá com o ano civil.

Art.52 - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o **Diretor-Executivo** submeterá à apreciação do **Conselho Administrativo** o plano de atividades e a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§1º - A proposta orçamentária compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II - fixação da despesa, com discriminação analítica.

§2º - O **Conselho Administrativo** terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e sugerir alterações no plano de atividades e na proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Procurador
Francisco das Chagas Gomes da Silva
Advogado - OAB/RN nº 6442

17

§3º - Após a apreciação pelo Conselho Administrativo, o plano de atividades e a proposta orçamentária anual serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral imediata.

§4º - Aprovados o plano de atividades e a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha havido a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.53 - A prestação anual de contas será submetida à apreciação do Conselho Administrativo até 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - quadro comparativo entre a receita estimada e a realizada;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- V - relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VII - certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; do INSS, FGTS e da Justiça do Trabalho;
- VIII - certidões negativas da Controladoria e da Procuradoria da União, Estado e do Município, e do Tribunal de Contas da União e do Estado, no caso de gestão de recursos públicos;
- IX - parecer do Conselho Fiscal.

§2º - A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive eletrônico, aos relatórios de gestão e demonstrações financeiras da **ADESE**, inclusive às certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§3º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, recebidos pela **ADESE**, será feita nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

20/1/04

§4º - Após a apreciação pelo Conselho Administrativo, a prestação de contas será submetida à aprovação da Assembleia Geral imediata.

18

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art.54 - Os empregados da **ADESE** serão admitidos, mediante prévio processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por suas normas internas.

§1º - Os contratos de trabalho conterão cláusula dispondo que, conforme a necessidade de serviço, o empregado poderá ser removido para qualquer local abrangido por sua área de atuação, ou para onde a **ADESE** tenha escritório ou representação (art. 469, I, CLT).

§2º - O Conselho Administrativo, auxiliado pela Diretoria Executiva, definirá as diretrizes e a política de contratação e remuneratória dos empregados, em consonância com o Acordo ou Convenção Coletivo abonado pelo Sindicato da categoria dos trabalhadores predominante na **ADESE**.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.55 - Este Estatuto pode ser alterado, no todo ou em parte, por proposta do Presidente do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva, ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que:

- I - não contrarie ou desvirtue as finalidades para as quais foi constituída a **ADESE**;
- II - seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum estabelecido no art. 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E DA EXTINÇÃO

Art.56 - Para a consecução de suas finalidades e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, a estrutura jurídica da **ADESE** poderá ser submetida a processo de transformação, desmembramento, incorporação ou fusão, na forma da lei.

Art.57 - A **ADESE** será extinta quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e a realização de suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o quórum estabelecido no art. 27 deste Estatuto.

Fraternidade das Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Norte - CALE nº 000/04

§1º - No caso de extinção da **ADESE** o Conselho Administrativo, ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

§2º - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio residual da **ADESE** será revertido, integralmente, para outra entidade com o mesmo objetivo social, preferencialmente vinculada à uma entidade com finalidade congênera atuante no Seridó potiguar.

§3º - Na hipótese de a **ADESE** obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha a mesma finalidade social.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.58 - As atribuições dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ser executadas por procuração, por se constituírem em atos personalíssimos.

Art.59 - A **ADESE** não responde por compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos associados, embora no exercício de mandatos eletivos ou de cargos de gestão.

Art.60 - Participaram da ASSEMBLEIA GERAL constitutiva da **ADESE** na qualidade de associados fundadores as seguintes pessoas jurídicas:

a) O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, no Centro Administrativo do Estado - BR 101 - Km 0 - Lagoa Nova, Natal/RN - inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05;

b) ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO SERIDÓ OCIDENTAL - AMSO, com sede e foro jurídico na cidade de Currais Novos/RN, na Rua Teotônio Freire, nº 1296, no Conjunto Princesa do Seridó, inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.658/0001-95;

23/11

c) ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ - AMS, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Manoel Felipe, nº 231, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.220.899/0001-60;

20

d) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Senador Salgado Filho, nº 2860, Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o nº 08.435.778/0001-35;

e) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECOMÉRCIO, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Alexandrino de Alencar, nº 562, Alecrim, inscrito no CNPJ sob o nº 07.417.107/0001-41;

f) FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FAERN, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Dom José Tomaz, nº 995, Tirol, inscrito no CNPJ sob o nº 08.431.751/0001-74;

g) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETARN, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Apodi, nº 221, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.428.138/0001-06;

Verificar
Fórmula dos Códigos Internos da Agência
Atividade: 04.01.01.01.01.01

h) DIOCESE DE CAICÓ, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caicó/RN, no Largo Dom Manuel Tavares, S/N, no Bairro Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.468/0001-64;

i) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ CAMPUS DE CAICÓ E CURRAIS NOVOS - CERES, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Joaquim Gregório, S/N, no Bairro Penedo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83;

j) COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO SERIDÓ - CERSEL, com sede e foro jurídico na cidade de Currais Novos/RN, na Rua Juventino da Silveira, nº 55, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.094.443/0001-09;

k) COMITÊ REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS ARTESANAIS DO SERIDÓ - CRACAS, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Otávio Lamartine, nº. 603-B, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.491/0001-24;

ADESE

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ
Rua Otávio Lamartine, 891 - Centro - Caicó/RN
CEP: 59.300-000 - CNPJ: 04.634.516/0001-49
Telefax: (84) 3417-2948 / 3417-2959
Site: www.adesse.com.br - E-mail: adesse@adesse.com.br

l) SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS - SEAPAC, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Floriano Peixoto, nº 674, Cidade Alta, inscrito no CNPJ sob o nº 70.035.209/0001-76; e,

m) SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Lima e Silva, nº 76, Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o nº 08.060.774/0001-10.

Art.61 - O atual Conselho Administrativo da **ADESE** terá um prazo de até quarenta e cinco (45) dias, a contar da data do Registro em Cartório do presente Estatuto, para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com o fim de eleger e empossar os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, e da Diretoria Executiva, visando adequar os órgãos da Administração às reformas estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 15 de junho de 2013.

§Único - O mandato dos atuais membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cessará na data definida no Edital de Convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária acima referida.

Art.62 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, sob o referendo da Assembleia Geral.

Art.63 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior.

Caicó-RN., 15 de junho de 2013.

Maria de Lourdes de Azevedo Ferreira
Maria de Lourdes de Azevedo Ferreira
Diretora-Presidente da ADESE
CPF nº 022.513.634-16

1ª COPIA
RECEBIDA
CAICÓ-RN

RECONHEÇO, por semelhança, a(s)

assinatura(s) de *Maria de Lourdes de Azevedo Ferreira*

em 15 de junho de 2013.

Rebeca Zanetti

09 de junho de 2013

Rebeca Zanetti

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

CAICÓ-RN

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB/RN nº 6940

PIRMA 1

APF 072751

- Uma Agência para Desenvolver o Seridó -



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ
Rua Otávio Lamartine, 891 – Centro – Caicó/RN
CEP: 59.300-000 – CNPJ: 04.634.518/0001-49
Telefax: (84) 3417-2948 / 3417-2959
Site: www.adese.com.br - E-mail: adese@adese.com.br

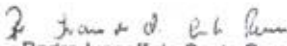
34/11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o Estatuto Social em vigor da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó – ADESE, vimos pelo presente convocar os membros da Assembléia Geral para se fazerem presentes à reunião extraordinária desta Assembléia, a realizar-se no dia 15 (quinze) de junho de 2013 (dois mil e treze), às 09:00 (nove) horas, na sala de reunião da ADESE, situada à Rua Otávio Lamartine, nº 891, Centro, nesta cidade de Caicó/RN para deliberação dos seguintes assuntos:

1. Apreciação e Aprovação de Alteração do Estatuto Social da ADESE;
2. Outros assuntos de interesse da Agência.

Caicó-RN, 11 de junho de 2013.


Padre Ivanoff da Costa Pereira
Presidente do Conselho de Administração

- UMA AGÊNCIA PARA DESENVOLVER O SERIDÓ -

ADESE

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ
Rua Otávio Lamartine, 891 - Centro - Caicó/RN
CEP: 58.300-000 - CNPJ: 04.834.516/0001-40
Telefone: (84) 3417-2948 / 3417-2969
Site: www.adese.com.br - E-mail: adese@adese.com.br

25/11

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
SERIDÓ - ADESE, PARA APRECIÇÃO E
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL DA ADESE E OUTROS ASSUNTOS DE
INTERESSE DA AGÊNCIA.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano 2013 (dois mil e treze), às 09:00 (nove) horas, nesta cidade de Caicó/RN, à Rua Otávio Lamartine, nº. 891, centro, reuniram-se os associados descritos e assinados na relação de presença anexa, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó - ADESE, de acordo com o Estatuto em vigor, para deliberarem sobre: **APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ADESE E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA AGÊNCIA.** Os trabalhos foram abertos pelo Revmº Padre Ivanoff da Costa Pereira, Presidente do Conselho de Administração, a quem cabe presidir a Assembléia, que após verificar a existência de número mínimo necessário de representantes para este fim, designou a mim, Maria de Lourdes de Azevedo Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.563.968 - ITEP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.513.634-16, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó/RN, à Rua Adília Nóbrega, nº 105, bairro Vila do Príncipe, para secretariar os trabalhos. A seguir solicitou que fosse feita a leitura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29(vinte e nove) de maio de 2013 que, após lida foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, o Revmº Padre Ivanoff da Costa Pereira procedeu com o assunto da pauta e passou a palavra para o senhor Francisco das Chagas Teixeira de Araújo, advogado responsável pela reformulação do estatuto da ADESE, na ocasião o mesmo fez a explanação das alterações sugeridas pela assembléia em 11 de maio do corrente ano. Após apresentação do novo estatuto, sugeriu que fosse efetivada a renúncia coletiva de todos os membros que compõem a assembléia geral da ADESE, para após registro do Estatuto em cartório ocorrer assembléia geral extraordinária para eleição e posse dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva da ADESE. O Revmº Padre Ivanoff da Costa Pereira, indagou a todos os presentes se haveria alguma modificação para o estatuto. Não ocorreu nenhum questionamento desfavorável, a Assembleia Geral deu por aprovado o novo Estatuto Social da ADESE que será encaminhado para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A seguir foi deliberado que seja lançado o edital para convocação da assembléia geral extraordinária para o dia 06 de julho de 2013, e encaminhado ofício para as instituições que compõem a assembléia da Adese, solicitando indicação de

- Uma Agência para Desenvolver o Seridó -

Assinatura: [assinatura] JPP/2013 [assinatura]

ADESE

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ
Rua Cláudio Lamarina, 501 - Centro - Calcedônia
CEP: 56.305-000 - CNPJ: 04.634.516/0001-48
Telefones: (54) 3417-2948 / 3417-2959
Site: www.adese.com.br - E-mail: adese@adese.com.br

representantes para a referida assembléia. O Revmº Padre Ivanoff da Costa Pereira, sugeriu que as instituições que indicaram o nome do senhor Petrucio de Lima Ferreira, renovassem o pedido de indicação e nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como Secretária ad hoc, que lavrasse a presente ata, que vai assinada pelo Diretor Financeiro, por mim e pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, como sinal de sua aprovação, e que a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Padre Ivanoff da Costa Pereira

Padre Ivanoff da Costa Pereira
Presidente do Conselho de Administração

Maria de Lourdes de Azevedo Ferreira
Maria de Lourdes de Azevedo Ferreira
Diretora Presidente e Secretária Ad hoc

Sócrates Dantas Lopes
Sócrates Dantas Lopes
Diretor Financeiro



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ
Rua Otávio Lamartine, 801 - Centro - Caicó/RN
CEP: 59.300-000 - CNPJ: 04.634.518/0001-49
Telef: (84) 3417-2948 / 3417-2959
Site: www.adese.com.br - E-mail: adese@adese.com.br

3/6

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADESE

LOCAL: SALA DE REUNIÃO - ADESE

DATA: 15 DE JUNHO DE 2013

1. **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, no Centro Administrativo do Estado - BR 101 - Km 0 - Lagoa Nova, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, neste ato representado pela Ilmo Sr. **SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**, assessor especial, brasileiro, natural do município de Serra Negra do Norte, Casado, contador, portadora da C.I. RG nº 1.929.301 SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.324.144-51, residente e domiciliado na cidade de Serra Negra do Norte (RN), na Rua Coronel Clementino, nº 468, centro;

Sérgio Fernandes de Medeiros

2. **DIOCESE DE CAICÓ**, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caicó (RN), no Largo Dom Manuel Tavares, s/n, no bairro Paraiíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.468/0001-64, neste ato representada pelo Revmo. Sr Administrador Diocesano **PADRE IVANOFF DA COSTA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, portador da C.I. RG nº 452.949 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.010.504-06, residente e domiciliado na cidade de Caicó (RN), no Largo Dom Manuel Tavares, nº 19, no bairro Paraiíba ;

Padre Ivanoff da Costa Pereira

3. **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETARN**, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Apodi, nº 221, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.428.138/0001-06, neste ato representado pelo **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. RG nº 1.731.505 e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.919.494-96, residente e domiciliado na cidade de Acari (RN), na Rua José Galvão, nº 143, Bairro Padre José Dantas Cortês.

Francisco de Assis Araújo

ADESE

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ
Rua Otávio Lamartine, 891 - Centro - Caicó/RN
CEP: 59.300-000 - CNPJ: 04.634.518/0001-49
Telefax: (84) 3417-2948 / 3417-2959
Site: www.adese.com.br - E-mail: adese@adese.com.br

LISTA DE PRESENÇA**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADESE****LOCAL: SALA DE REUNIÃO - ADESE****DATA: 15 DE JUNHO DE 2013**

4. **COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO SERIDÓ CERSEL**, com sede e foro jurídico na cidade de Currais Novos (RN), na BR 226- km 175, Bairro Parque Dourado II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.094.443/0001-09, neste ato representada pelo Ilmo Sr **MARIANO GOMES COELHO**, brasileiro, casado, secretário, portador da C.I. RG nº 512.044 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.363.904-06, residente e domiciliado na cidade de Currais Novos (RN), à Rua Baldômero Chacon, 334.

Mariano Gomes Coelho

5. **SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS - SEAPAC**, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Floriano Peixoto, nº 674, Cidade Alta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 70.035.209/0001-75, neste ato representado pelo Ilmo Sr **FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. RG nº 564.183 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.424.714-87, residente e domiciliado na cidade de Natal (RN), na Rua Eletricista Elias Ferreira, nº 1889, Candelária;

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo, Cond. Superior

6. **COMITÊ REGIONAL DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS ARTESANAIS DO SERIDÓ - CRACAS**, com sede e foro jurídico na cidade de Caicó (RN), na Rua Otávio Lamartine, 603-B, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.889.491/0001-24, neste ato representado pela Ilmª Srª **ARLETE SILVA ANDRADE**, brasileira, Viúva, professora aposentada, portador da C.I. RG nº 178.335 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.090.604-69, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Aderbal Bezerra, nº 70, Jardim Satélite;

Arlete Silva Andrade

ADESE

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERIDÓ
Rua Otávio Lamartine, 891 - Centro - Caicó/RN
CEP: 59.300-000 - CNPJ: 04.634.510/0001-49
Telefone: (84) 3417-2948 / 3417-2959
Site: www.adesse.com.br - E-mail: adesse@adesse.com.br

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADESE

LOCAL: SALA DE REUNIÃO - ADESE

DATA: 15 DE JUNHO DE 2013

7. **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECOMÉRCIO** com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Alexandrino de Alencar, nº 562, Alecrim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.417.107/0001-41, neste ato representado pelo Ilmo Sr. **JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da C.I. RG nº 789.358 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.897.204-25, residente e domiciliado na cidade de Caicó (RN), na Rua Juarez Távora, 111 - Bairro Maynard;

8. **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN**, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Senador Salgado Filho, nº 2860, no Edifício Engenheiro Fernando Bezerra, 7º andar, Lagoa Nova, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.435.778/0001-35, neste ato representado pelo Ilmo Sr. **FERNANDO ANTONIO BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 970.195 ITP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 406.752.624-54, residente e domiciliado na cidade de Natal (RN), na Rua Maxaranguape, nº 910, Aptº 502, Bairro Tirol.

9. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN**, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Lima e Silva, nº 76, Lagoa Nova, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.060.774/0001-10, neste ato representado pelo Ilmo Sr. **PEDRO ALEXANDRO AZEVEDO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Gerente, portador da C.I. RG nº 1.501.180 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.558.654-67, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Generina Vale, 1300, Centro;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

MESA DIRETORA

Proc. nº 081/2013

Assunto: Reconhece Associação como sendo de Utilidade Pública.

Interessado: Vereador José Rangel de Araújo - PMDB

DESPACHO

Julgado objeto de deliberação em 12 de agosto do corrente ano, determino o envio a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo com o fim imediato de emissão do competente parecer.

Após, que a Secretaria Geral envie as Comissões Permanentes competentes.

Câmara Municipal de Caicó, 12 de agosto de 2013.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 081/2013

Assunto: Reconhece Associação como sendo de Utilidade Pública.

Interessado: Vereador José Rangel de Araújo - PMDB

**Projeto de Lei. Associação. Utilidade
Pública. Autoria de Vereador. Função
Legislativa. Possibilidade de
Aprovação**

I – Do Relatório:

Em tramitação nesta Procuradoria Jurídica encontra-se o **Projeto de Lei nº 081/2013** de autoria do Vereador José Rangel de Araújo (PDT) que tem por finalidade reconhecer como sendo de utilidade pública a Agencia de Desenvolvimento do Seridó ADESE, associação civil sem fins lucrativos.

A referida proposição apresentada e julgada objeto de deliberação encontra-se revestida de todas as normas legais atinentes a tramitação do processo legislativo.

Anexo ao projeto de lei, encontra-se cópia do Estatuto Social da referida Associação e demais documentos que comprovam a sua idoneidade e legalidade.

Submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2013, restou o projeto em comento julgado objeto de deliberação, ocasião em que foi remetido pelo senhor Presidente da Mesa

Marx Heider Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Diretora, Vereador Raimundo Inácio Filho, as Comissões Permanentes segundo disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN e, posteriormente, a esta Procuradoria Jurídica.

II – Dos fundamentos Jurídicos:

Em regra, pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, deve o projeto em discussão tramitar pela Comissão Permanente de Justiça, a qual emitirá parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Dispõe o **artigo 59, inciso I, alínea "a"**.

Art. 59. À Comissão de Justiça e Redação compete:

I – Opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições.

...

Haja vista o que trata o Projeto de Lei em discussão, esta Procuradoria não vislumbra a necessidade de tramitação por outra Comissão senão a de Justiça e redação, resguardados a competência desta em requerer apreciação de comissão que julgar necessários.

À Comissão de Justiça e Redação ao analisar a matéria, terá por finalidade analisar os aspectos legais e regimentais do que é proposto a sua apreciação.

Marx Helder Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5.512



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Dentre as funções do vereador durante o exercício de suas funções, a Função Legislativa consiste na competência de elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis buscando organizar a vida da comunidade.

A Lei Orgânica do Município prever, quanto a competência municipal:

Art. 10 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em síntese, uma Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se forma pela reunião de pessoas em prol de um objetivo comum, sem interesse de dividir resultado financeiro entre os participantes.

Por outro lado, utilidade pública é um título concedido pelo ente político por meio do qual ele reconhece e declara oficialmente que uma entidade desenvolve atividades em benefício da coletividade que, a princípio, deveria ser por ele realizada.

Serviços de utilidade pública são os que a Administração, reconhecendo a sua conveniência, autoriza que sejam prestados por terceiros, nas condições regulamentadas e sob o seu controle, mas por conta e risco dos prestadores.

No Projeto apresentado, que consta anexo as declarações inerentes a sua condição social, Estatuto Social e certidões

Marx Helder Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

cartoriais, é possível verificar que estão presentes as condições que garantem a Municipalidade reconhecer a Associação como de "utilidade pública" haja vista suas atuação e finalidades.

Segundo anotado pelo vereador interessado e autor da proposição, a ADESE foi criada com a missão de viabilizar o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Seridó - PDSS, ao longo dos anos vem atuando de forma precisa na articulação e execução do referido plano que tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável da região.

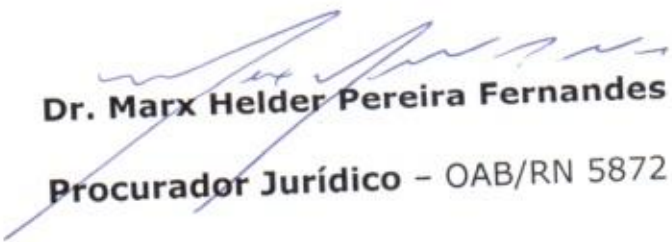
Anexo ao presente projeto de lei encontra-se bem informado por meio de um portfólio as funções e missão da referida Associação.

3 - Do Dispositivo:

Assim é que opinamos pela aprovação da matéria em Plenário.

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior.

Câmara Municipal de Vereadores, 19 de agosto de 2013.


Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Procurador Jurídico - OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

SECRETARIA GERAL

Proc. nº 081/2013

Assunto: Reconhece Associação como sendo de Utilidade Pública.

Interessado: Vereador José Rangel de Araújo - PMDB

DESPACHO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, encaminho o presente à Comissão de Justiça e Redação com o fim de emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Caicó, 19 de agosto de 2013.

MARIA JOSÉ DANTAS

Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n° 081/2013

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública Municipal, a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó -ADESE, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER** que esta aprovou e eu sanciono a seguinte

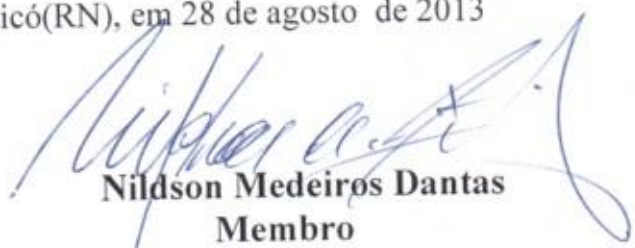
Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a a **Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó -ADESE**, com sede e foro nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 28 de agosto de 2013


Odair Alves Diniz
Presidente


Nildson Medeiros Dantas
Membro


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro